



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



PORTARIA Nº 003-GDG/2015/AN

Regulamenta a composição do Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRECO e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí, e pelo art. 7º, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), que o autoriza a praticar atos administrativos necessários ao cumprimento da competências da Polícia Civil, e, ainda;

CONSIDERANDO a portaria nº12.000.052/GS/2014, datada de 05 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial nº87 de 13 de maio de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de repressão uniforme no Estado do Piauí, bem como a necessidade da existência de uma unidade policial específica para o combate e repressão às organizações criminosas de todas as espécies;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de lei estadual regulamentadora da criação de um órgão estadual de combate às ações praticadas por organizações criminosas, cuja repressão não pode ser interrompida em hipótese alguma;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, o GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GRECO, subordinado diretamente ao Gabinete do Delegado Geral, tendo como escopo a defesa do Estado Democrático de Direito, o respeito aos princípios constitucionais de defesa dos direitos humanos, os

princípios próprios da dignidade da pessoa humana e defesa dos demais direitos e garantias estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 2º. O Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRECO – terá como atribuição primordial a repressão às atividades das organizações criminosas em todo o Estado do Piauí, e, em especial, os tipos penais como roubo em desfavor de instituições financeiras e empresas de transporte de valores, sequestro, cárcere privado, extorsão mediante sequestro, crimes de corrupção e tecnológicos, dentre outros delitos praticados por associações e/ou organizações criminosas.

Parágrafo único – O GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GRECO poderá investigar ocorrências de qualquer natureza, desde que expressamente determinada pelo Delegado Geral de Polícia Civil.

Art. 3º - O GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GRECO terá estrutura própria, e:

I – será chefiado exclusivamente por Delegado de Polícia Civil de carreira;

II – compor-se-á das seguintes Divisões:

a) Divisão de Crimes contra o Patrimônio de Instituições Financeiras (DPAT), responsável pela apuração de crimes de roubo, furto e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras, sendo sua missão precípua a investigação de organizações criminosas que estejam atuando na prática de tais crimes, cabendo-lhe a titularidade dos inquéritos policiais que investiguem os crimes de:

- Roubo, na modalidade conhecida como “NOVO CANGAÇO”, extorsão mediante seqüestro, e furto, que incida sobre o cofre principal da agência bancária, em todo o Estado do Piauí;

- Roubo ou Furto, que incidam sobre os terminais de auto atendimento, apenas na circunscrição da Capital e Região Metropolitana;

b) Divisão de Crimes de Corrupção (DCOR), responsável pela apuração de crimes contra a administração pública estadual e municipal, que exijam uma especial apuração, seja pela sua complexidade seja pelo montante dos recursos desviados, assim

como realizar a investigação de crimes que lesem o patrimônio da ELETROBRÁS PIAUÍ, nos termos de convênio firmado;

c) Divisão de Repressão aos Crimes Tecnológicos (DRCT), responsável pela apuração de crimes praticados por meio eletrônico, à exceção daqueles legalmente considerados de menor potencial ofensivo, atuando de forma complementar e supletiva à atribuição de cada unidade da Polícia Civil, sendo sua missão precípua a investigação de organizações criminosas que estejam atuando na prática de crimes por tais meios.

Art. 4º. Para integrar o GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO – GRECO o policial civil deverá possuir conduta ilibada e deverá participar de capacitação que o torne apto para as ações próprias do Grupo, a ser promovida pela Academia de Polícia Civil.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.6º. Publique-se em sua íntegra da página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL D ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 23 de janeiro de 2015.



Del. Riedel Batista dos Santos Reinaldo
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí